



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ATRIBUIÇÕES DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO

A atuação da Promotoria de Habitação e Urbanismo visa, precipuamente, o respeito à ordem urbanística, relacionado ao adequado ordenamento e planejamento urbanos, visando garantir o estrito cumprimento das normas legais urbanísticas, assegurando, destarte, a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano.

Com efeito, a Constituição Federal consigna em seu art. 182, *caput*, que “*a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”.

E o art. 2º, *caput* e seu inciso I, do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), dispõem que: “*A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações*”.

Como se vê, a noção de Urbanismo encerra interesses diversificados, muito mais abrangentes do que apenas o parcelamento do solo urbano, haja vista os inúmeros problemas urbanísticos que afligem o morador das cidades, atingindo interesses, por exemplo, relacionados à moradia, à circulação viária, à preservação de áreas verdes e de lazer, fechamento de Ruas, à poluição visual, etc.

Assim, a Promotoria de Habitação e Urbanismo instaura inquéritos civis ou procedimentos investigatórios a fim de coletar informações, dados, perícias e provas necessárias para a adoção de medidas administrativas e judiciais que visem prevenir e reprimir comportamentos que violem a ordem urbanística, tais como: **parcelamento clandestino e irregular do solo; assentamentos ou ocupações em áreas de risco, em áreas de desmoronamentos/erosões, que ocorrem em diversos Bairros desta Capital, colocando em risco a vida e o patrimônio das pessoas; de acessibilidade dos logradouros, edifícios públicos e de uso coletivo; ocupação clandestina ou outorga privativa de bens públicos; fechamento irregular de vias públicas; construções irregulares ou contrárias à legislação urbanística; riscos à segurança em edificações abertas ao público; no tocante à falta de condições mínimas de infra-estrutura, ou seja, deficiência ou ausência da prestação de serviços públicos essenciais, concernentes à falta de abastecimento de água, saneamento básico e condições de trafegabilidade das vias, comprometendo o direito à habitação com dignidade; a falta de licenciamento para edificação; incompatibilidade entre as instalações das atividades e as zonas, de acordo com o Plano Diretor; ocupação das calçadas e passeios, bem como a falta destes; estacionamentos nas vias públicas, etc.**